

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2016, de 15 de fevereiro de 2016.**

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar permuta de Servidor com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar Servidor com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A permuta poderá ser efetuada pelo prazo de até 01 (um) ano.

**Art. 3º** Os vencimentos de cada Servidor serão de responsabilidade do ente de origem do mesmo.

**Art. 4º** O município poderá complementar o vencimento do Servidor do Estado até o limite anual obtido no cargo que o mesmo venha a ocupar no município.

**§ 1º** O valor da complementação a ser paga pelo município será calculada com base na diferença entre o vencimento atribuído ao cargo que o Servidor Estadual venha a ocupar no município e o valor que o mesmo recebe do Estado.

**§ 2º** A complementação somente será possível se o vencimento pago pelo Estado for inferior ao vencimento atribuído ao cargo ocupado no município.

**§ 3º** O vencimento anual do Servidor repassado pelo município ao Estado somado a complementação paga ao Servidor repassado ao município não poderão exceder ao vencimento anual do cargo ocupado pelo Servidor do Estado no município.

**Art. 5º** O Servidor repassado pelo município ao Estado poderá ser do quadro efetivo ou contratado temporariamente especificamente para a efetivação do ato de permuta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU - RS, em 15 de fevereiro de 2016.**

**IVAN CARLOS MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2016**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Senhores tem a finalidade de autorizar a permuta de Servidor entre o Estado do Rio Grande do Sul e nosso município.

No caso específico que se apresenta no momento, o Estado cederá ao município Servidora de seu quadro efetivo, que será nomeada Professora na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pingo de Gente do município de Novo Xingu, em contrapartida, o município repassará ao estado Servidor necessário para o cumprimento da carga horária tida por esta Servidora na Escola Estadual de Ensino Médio São José, do município de Constantina.

A contratação de Servidor para este fim deverá ser autorizada em Lei específica.

Nos colocamos a disposição dos Senhores Vereadores para quaisquer maiores esclarecimentos a conta deste Projeto.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO  
XINGU -RS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.**

**IVAN CARLOS MARTINELLI**

**Prefeito Municipal em Exercício**